



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NATÉRCIA
FOLHA, 17

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019.

Dispõe sobre a revogação das Taxas de Serviços Públicos constantes no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº09, de 04 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E, EU, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Revogam-se:

I- O inciso II do art. 118 e o art. 122 da Lei Complementar nº09, de 04 de dezembro de 2008, que trata da taxa de “Conservação de Vias e Logradouros Públicos”;

II- O inciso II do art. 120 da Lei Complementar nº09, de 04 de dezembro de 2008, que trata da “Varrição, lavagem, capina e limpeza das vias e logradouros públicos, córregos, bueiros e galerias pluviais”;

III- O item nº 1, da tabela VIII da Lei Complementar nº09, de 04 de dezembro de 2008, que trata da “taxa de recolhimento na emissão de guias tributárias”.

Art. 2º Fica corrigido o valor da taxa de limpeza pública, constante na tabela VII, da Lei Complementar nº 09, de 04 de dezembro de 2008, de 05 UFM (cinco unidades Fiscais Monetárias) para 12 UFM (doze unidades fiscais monetárias).



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 18

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

Leonardo Barreto da Silva - Presidente

José Messias Jonas - Vice-Presidente

Odair Claudinei da Silva - Secretário